



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**PROC- nº 213-C/2012**

**Transcrição do Douto Despacho proferida a fls. 16 e seguinte nos autos de Fiscalização Abstracta.**

**Requerentes: Pedro Gaspar Kaparakata, Afonso Miguel, Inácio Ginga César e Moisés F. Esteves.**

**Requerido: Estado Angolano.**

**DESPACHO:**

- 1- A presente petição vem, e bem autuada em processo de fiscalização abstracta da Constitucionalidade porquanto os Requerentes solicitam ao Tribunal Constitucional que sentencie a “ revogação do Despacho nº 272/95 de 29 de Dezembro do Ministro das Finanças” com o fundamento de que, dizem os requerentes a sua aplicação pela Direcção Nacional das Alfandegas é Inconstitucional e viola a tabela de custas fixadas no Código Aduaneiro aprovado pelo Decreto Lei nº 5/06 de 4 de Outubro.
- 2- A Constituição, nas alíneas a) a f) do seu artigo 230º nº 2 fixa as entidades que possuem legitimidade para requererem ao Tribunal Constitucional a Fiscalização sucessiva abstracta da constitucionalidade de normas e diplomas legais, a saber: o Presidente da República, 1/10 dos Deputados, os Grupos Parlamentares, o Procurador Geral da República, o Provedor de Justiça e a OAA.
- 3- Os Requerentes, 4 Ilustres Advogados que em nome próprio subscrevem a petição, carecem assim de legitimidade para directamente e em seu nome apresentarem o supramencionado requerimento.

Assim e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 5ºnº1 e 8º nº 1 alínea a) da Lei nº 3/08 de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional, indefiro o requerimento de fls. 2 a 5 dos presentes autos.

Notifique

Lda, 05 de Março de 2012

Assinado: – Dr. **Rui Ferreira** //Venerando Juiz Conselheiro Presidente//.